



LEI Nº 2.831/2012

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.870/0001-33, para a Construção do Campus I da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão integra a Quadra 27 do Loteamento Sol Nascente, localizada no Bairro Zélia Barbosa Rocha, na cidade de Arapiraca, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: iniciando no P220 em direção ao PYY, medindo 145,00m, confrontando-se com Rua Projetada 11;

- **Fundos:** iniciando no P218 em direção ao PXX, medindo 107,86m, confrontando-se com o Lote 16;
- **Lado Direito:** iniciando no PYY em direção ao PXX, medindo 210,01m, confrontando-se com o Lote 17;
- **Lado Esquerdo:** iniciando no P220 em direção ao P219, medindo 168,96m, confrontando-se com Rua Projetada 02, deste segue em direção ao P218 defletindo para a esquerda medindo 56,85m, confrontando-se com a Rua Projetada 12.
- **Área Total:** 30.667,45m². (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º O imóvel objeto desta concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Ficha 1, matrícula nº 79.178 em 06 de junho de 2012.



Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção do Campus I da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), com a finalidade de consolidar a execução de serviços de Educação Superior – graduação e pós-graduação, público, gratuito e de qualidade.

Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente Lei.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

M. Rosângela B. F. Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo